

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 843, de 25 de agosto de 2008.

Homologa a Deliberação Nº 044, de 16 de julho de 2008, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação “lato sensu” em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2008, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação Nº 044 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 16 de julho de 2008, publicada no DO/MS Nº 7265, de 31 de julho de 2008, pp. 18 a 20, que aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º O Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 25 de agosto de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO, DO OBJETIVO E DA FORMA DE OFERECIMENTO**

Art. 1º O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, de caráter temporário, tem por objetivo o aperfeiçoamento, em nível de pós-graduação *lato sensu*, dos profissionais da Educação Básica do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, que atuam nos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino em razão do “Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira” estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Curso contabiliza 27 (vinte e sete) créditos, que individualmente correspondem a 15 (quinze) horas-aula semanais, totalizando uma carga horária de 405 (quatrocentos e cinco) horas.

Parágrafo único. A carga horária mencionada refere-se às disciplinas e não inclui o tempo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º O Curso deve ser concluído no tempo máximo de 22 (vinte e dois) meses.

Parágrafo único. A data de matrícula dos ingressantes é tomada como referência para a contagem dos prazos do Curso.

Art. 4º Dos professores que ministram as disciplinas e orientam o Trabalho de Conclusão de Curso é exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional na área da educação, conforme normas vigentes.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 5º O Colegiado de Curso é constituído por professores do Curso respeitada a representação de 50% (cinquenta por cento) de titulação de mestres ou doutores.

Art. 6º O Colegiado do Curso desempenha as seguintes atribuições, respeitando a legislação vigente:

I - eleger e assessorar a Coordenação na execução e acompanhamento do Curso;

II - deliberar sobre os planos de aplicação;

III - apreciar a prestação de contas dos recursos;

(Fls. 02/08 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 843, de 25/8/2008 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

IV - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas e critérios de avaliação;

V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

VI - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes e o Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

IX - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - apreciar propostas e recursos de professores e alunos, no âmbito de sua competência;

XI - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos e suas modificações;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;

XIV - aprovar Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

XV - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XVII - acompanhar o Curso de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVIII - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso de Pós-Graduação;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XX - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;

XXI - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XXII - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no Projeto Pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXIII - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os Programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos professores ou grupo de professores;

XXIV - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

Art. 7º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso e o vice-presidente será eleito por voto direto dos membros do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso prevê a representação do aluno, escolhida entre seus pares.

(Fls. 03/08 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 843, de 25/8/2008 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º A Coordenação do Curso é exercida por um professor eleito entre seus pares, que desempenha as seguintes atribuições, respeitando a legislação vigente:

I - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos alunos aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

II - coordenar e supervisionar a execução do Curso;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

IV - executar as regulamentações propostas;

V - realizar a elaboração e divulgação do material;

VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VII - comunicar ao órgão competente, imediatamente após comprovação, a desistência ou reprovação em disciplinas, solicitando o desligamento desses alunos;

VIII - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

IX - expedir declarações relativas às atividades do Curso;

X - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XI - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XII - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XIII - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;

XIV - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação a ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso após a regularização de todas as obrigações do aluno;

XV - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVI - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado de Curso;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

Parágrafo único. É vedado aos professores não vinculados funcional e diretamente à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul exercer a função de Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO

(Fls. 04/08 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 843, de 25/8/2008 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

Art. 9º Podem se inscrever ao processo seletivo do Curso os professores da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande que atuam nos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, desde que portadores de diploma de curso superior de validade nacional.

Art. 10. As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo devem ser divulgadas mediante edital específico, com a exigência dos documentos:

- I - ficha de inscrição;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de conclusão atestando que o diploma está em andamento;
- III - cópia autenticada do histórico escolar de curso de graduação;
- IV - currículo devidamente documentado;
- V - cópia autenticada da Cédula de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Parágrafo único. Os documentos podem ser autenticados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. O processo de seleção para os candidatos inscritos é organizado por uma comissão de seleção de candidatos composta por professores vinculados à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de análise de currículo e de entrevista realizadas por uma Comissão instituída para esse fim.

§ 1º A análise de currículo e a entrevista terão caráter eliminatório, segundo critérios estabelecidos por uma Comissão Coordenadora de Seleção de candidatos.

§ 2º Todos os critérios avaliativos serão estabelecidos pela referida Comissão.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 13. Tem direito à matrícula regular o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 14. A matrícula para ingresso dos aprovados no processo seletivo deve ser realizada mediante requerimento específico em condições, local, data e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição;
- II - requerimento de matrícula;
- III - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;

(Fls. 05/08 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 843, de 25/8/2008 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IX - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- X - cópia e original do diploma de graduação.

Art. 15. Não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS PARA O PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA E DA MANUTENÇÃO

Art. 16. Os alunos estão isentos das taxas de inscrição do processo seletivo, matrícula e de mensalidades de manutenção, em razão do “Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira” estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Só haverá custo financeiro para o aluno, no caso de reoferecimento de disciplinas, conforme estabelecido no “Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira”.

Art. 17. O estabelecimento dos critérios de aplicação dos recursos será definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 18. Não será admitido aluno especial, em razão do Curso estar vinculado ao “Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira” estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 19. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não podem ser aproveitados, em razão do Curso estar vinculado ao “Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira” estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

(Fls. 06/08 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 843, de 25/8/2008 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20. Os créditos relativos às disciplinas cursadas serão conferidos ao aluno que:

I - obtiver no mínimo conceito “C”, atribuídos de acordo com a escala a seguir:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

II - obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

Art. 21. Tem direito ao Certificado de Conclusão de Curso o aluno que atender aos seguintes critérios:

I - aprovação em todas as disciplinas;

II - que tiver concluído e apresentado à Banca Examinadora o seu Trabalho de Conclusão de Curso no prazo de integralização do Curso e obtenha no mínimo conceito “C”.

CAPÍTULO X DAS FALTAS E REPROVAÇÕES

Art. 22. O aluno reprovado em disciplina(s) poderá cursá-la(s) dentro do prazo de integralização do Curso.

Art. 23. Não é permitido ao aluno o abono de faltas por meio de atestados e licenças médicas.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina considerar-se-á na situação de reprovado em disciplina.

Art. 24. Será desligado do Curso:

I - o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em mais de uma disciplina;

II - o aluno que obtiver conceito inferior a “C” em 2 (duas) disciplinas;

III - o aluno reprovado em disciplina que não seja oferecida novamente dentro do período máximo de integralização do curso;

IV - o aluno reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Será facultado ao Colegiado de Curso o planejamento do reoferecimento de disciplinas aos alunos reprovados por falta ou nota, desde que respeite o prazo de integralização do Curso.

(Fls. 07/08 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 843, de 25/8/2008 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

§ 2º A solicitação de reoferecimento de disciplinas deve ser realizada pelo aluno e protocolada na Coordenação do Curso e está sujeita à aprovação das instâncias competentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visto as especificidades da oferta e da natureza do Curso.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. Além das atividades disciplinares, é obrigatória a apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso que deverá ser desenvolvido individualmente na modalidade artigo científico.

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente orientado por professor credenciado no Curso deve versar sobre temas relacionados à área de conhecimento da Educação Especial e estar vinculado a uma das linhas de pesquisas do curso.

Art. 27. O artigo será avaliado por uma comissão examinadora, em sessão pública, composta pelo orientador e por dois professores pertencentes ao Curso, ou colaboradores aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. Em caso de reprovação em disciplina, o aluno só poderá apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso após a conclusão da mesma, no prazo de integralização do Curso.

Parágrafo único. A reprovação em disciplinas não impede a frequência do aluno nas demais disciplinas.

CAPÍTULO XII DA DEFESA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29. Para fins de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, são atribuições da Coordenação do Curso:

I - divulgar as sessões de defesa na Unidade Universitária e na *homepage* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - organizar as condições físicas da sessão de defesa;

III - organizar o cronograma de sessões de defesa.

Art. 30. A organização e composição da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é de responsabilidade do orientador, que deve consultar o cronograma de defesas na Coordenação do Curso com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista da sessão de defesa.

§ 1º Após confirmação do agendamento da data da sessão de defesa, o orientador deve encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso impresso para apreciação dos membros da Banca Examinadora 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

(Fls. 08/08 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 843, de 25/8/2008 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

§ 2º O agendamento exige que o orientado ateste sua situação regular como usuário na Biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 31. A sessão de defesa é presidida pelo orientador, acompanhada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 32. Após as devidas correções/reformulação sugeridas pela Banca Examinadora, o pós-graduando deve encaminhar ao orientador a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33. Caso seja aprovado pelo orientador, este deverá encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador do Curso, por meio de formulário específico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos seguintes formatos:

I - 2 (duas) vias impressas de igual teor;

II - 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM para a Coordenação de Curso.

Art. 34. A não obediência dos prazos de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso implicará na perda do direito do aluno ao certificado que lhe concederá o título de Especialista.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Dourados, 25 de agosto de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS